



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.817, de 17 de março de 2014.**

**“Acrescenta o art. 2º A na Lei nº 2.355/2000”.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art.1º** Acrescenta o art. 2º A na Lei Municipal nº 2.355/2000:

“Art. 2º A – Ficam as instituições bancárias obrigadas a expor em locais visíveis (parte interna) cartazes com o número do telefone do órgão de defesa do consumidor – PROCON, bem como o tempo regulamentar de espera na fila de atendimento, ou seja:

- 15 minutos em dias de atendimento normal;
- 30 minutos em dias de vésperas de feriados prolongados”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 17 de março de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.817, de 17 de março de 2014.**

**"Acrescenta o art. 2º A na Lei nº 2.355/2000".**

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art.1º** Acrescenta o art. 2º A na Lei Municipal nº 2.355/2000:

"Art. 2º A - Ficam as instituições bancárias obrigadas a expor em locais visíveis (parte interna) cartazes com o número do telefone do órgão de defesa do consumidor - PROCON, bem como o tempo regulamentar de espera na fila de atendimento, ou seja:

- 15 minutos em dias de atendimento normal;

- 30 minutos em dias de vésperas de feriados prolongados"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 17 de março de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito**